

disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando

Art. 5º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente desta Casa de Leis.

Câmara Municipal.

Art. 4º - Após a doação promova-se a baixa do mesmo do patrimônio da

Art. 3º - A doação será procedida através de recibo de entrega, com a descrição dos bens, assinado pelo responsável da Prefeitura pelo recebimento.

Parágrafo Único - O Poder Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação da presente lei para recolher os bens constante no ANEXO I.

Art. 2º - Os bens em questão serão repassados ao Poder Executivo Municipal, que na forma da legislação pertinente dará a finalidade cabível aos mesmos.

Art. 1º - Fica o Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Barrolândia/TO, autorizado a proceder à baixa no patrimônio do Poder Legislativo Municipal e a doação ao Poder Executivo do Município de Barrolândia/TO, os bens móveis relacionados no ANEXO I, os quais por sua natureza, utilidade e estado de conservação, foram considerados inservíveis ou em desuso.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARROLÂNDIA, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica Municipal, apresenta o presente Projeto de Lei, a esta Colenda Casa de Leis para ser apreciado e votado.

Ementa: Autoriza a baixa no patrimônio da Câmara de vereadores e a doação ao Poder Executivo Municipal, dos bens móveis inservíveis e em desuso pertencentes ao Poder Legislativo do município de Barrolândia, e dá outras providências.

RECEBEMOS
Em: 21/12/2020
Prefeitura Municipal de Barrolândia - TO
PROTOCOLADO

PROJETO DE LEI Nº 09/2020



APPROVADO
EM 09/12/2020
PRESIDENTE
João Rodrigues Costa
Presidente
Câmara Mun. Barrolândia-TO